

| | |
|------------|-----------|
| 20/06/2007 | 12.000,00 |
| 27/06/2007 | 28.000,00 |
| 29/06/2007 | 4.000,00 |
| 29/06/2007 | 12.000,00 |
| 02/07/2007 | 23.000,00 |
| 04/07/2007 | 5.000,00 |
| 20/07/2007 | 14.000,00 |
| 1º/08/2007 | 13.000,00 |
| 08/08/2007 | 15.000,00 |
| 16/08/2007 | 1.400,00 |
| 22/08/2007 | 9.000,00 |
| 29/08/2007 | 27.000,00 |
| 05/09/2007 | 1.400,00 |
| 10/09/2007 | 4.000,00 |
| 19/09/2007 | 9.000,00 |
| 19/07/2007 | 4.000,00 |
| 20/07/2007 | 12.000,00 |

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães e à Sra. Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, individualmente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

As 18 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de maio de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RETIFICAÇÕES

No Ato PR nº 158, de 12 de maio de 2020, publicado na Seção 1, página 69, do Diário Oficial da União, do dia 15 de maio de 2020, por erro material.

No título do ato, onde se lê: "ATO Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2020"

Leia-se: "ATO PR Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2020"

No preâmbulo, onde se lê: "CONSIDERANDO o concurso público (...), regido pelo Edital nº 01/202018, (...)"

Leia-se: "CONSIDERANDO o concurso público (...), regido pelo Edital nº 01/2018, (...)"

No art. 2º, onde se lê: "Art. 2º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 2º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020."

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.045, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 2.027/2019 que dispõe sobre o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange..

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO que no ano de 2020 completam-se 100 (cem) anos do nascimento do economista Celso Monteiro Furtado, autor de diversas obras amplamente utilizadas nos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas, sendo "Formação Econômica do Brasil" um dos mais lidos entre os bacharéis em Economia; CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar a pesquisa científica, estimulando a elaboração de trabalhos voltados à obra "Formação Econômica do Brasil"; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.225/2019, deliberado durante a 69ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF; CONSIDERANDO a Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Página: 64, que aprovou o regulamento do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange; CONSIDERANDO a situação de calamidade no País devido à pandemia de Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar a data limite de inscrição prevista no artigo 7º do Anexo da Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, para o dia 2/10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º A inscrição para o Concurso de Resenhas Cofecon/Ange deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/>, no

período de 25/5/2020 a 2/10/2020. Art. 2º Alterar os incisos I e II do artigo 16 do Anexo da Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 16 [...] I. 1º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recebidos em mesa especial na solenidade de posse da presidência do Cofecon em 2021, em local e data a serem definidos, além do custeio de deslocamento e hospedagem; II. 2º lugar: Menção honrosa, conferida em mesa especial na solenidade de posse da presidência do Cofecon em 2021, em local e data a serem definidos, além do custeio de deslocamento e hospedagem; III. 3º lugar: Menção honrosa. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 19 DE MAIO DE 2020

Prorroga os mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) em exercício e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 361ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 14h do dia 11 de maio de 2020, e na 362ª Reunião Plenária por Videoconferência, realizada às 10h do dia 15 de maio de 2020, conforme § 1º, do artigo 13 e artigo 49, da Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015, bem como a competência constante no inciso IX, do artigo 9º da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); CONSIDERANDO: O contido no Ofício CRN-5 nº 532, de 8 de maio de 2020, que faz referência à decisão da Comissão Eleitoral, referente às eleições do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) - Triênio 2020/2023, que concluiu pela nulidade do processo eleitoral do CRN-5 desde a origem, com o consequente cancelamento das eleições; Que o Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, em sua 361ª Reunião Plenária realizada por videoconferência no dia 11 de maio de 2020, às 14h, deliberou por maioria de votos, pelo cancelamento do processo eleitoral corroborando com as justificativas e decisão da Comissão Eleitoral de nulidade do processo eleitoral e consequente cancelamento das eleições previstas para ocorrerem nos dias 13 e 14 de maio de 2020; Que o Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, em sua 362ª Reunião Plenária realizada por videoconferência no dia 15 de maio de 2020, às 10h, aprovou por maioria de votos, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) em exercício, por até 210 (duzentos e dez) dias; Que a medida supramencionada tem por objetivo permitir a efetiva continuidade das atividades do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) até que seja concluído o processo eleitoral do mesmo Regional; , resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os atuais mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5), pelo período de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data prevista para o seu término, compreendido de 13 de junho de 2020 até 8 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão no § 2º, do artigo 13, da Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015. Art. 2º O Plenário do CRN-5, no exercício das competências regimentais, deliberará quanto à ocupação dos cargos da Diretoria no período de prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução, de forma a não haver descontinuidade na administração do respectivo Regional. Parágrafo único Enquanto não houver a deliberação de que trata este artigo, ficarão os atuais membros da Diretoria mantidos em seus respectivos cargos. Art. 3º O Plenário do CRN-5 tomará todas as medidas destinadas a promover o bom funcionamento do Regional, desencadeando de imediato as providências necessárias para garantir a realização da nova eleição e posse do novo Plenário, nos termos da legislação vigente, inclusive, deverá o Plenário do CRN-5 deliberar sobre a condução do novo processo eleitoral, em especial, se manterá a atual Comissão Eleitoral para atuar no processo ou nomeará novos membros por Portaria específica para este ato. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 22 DE MAIO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, o vencimento das inscrições provisórias nos Conselhos Regionais de Odontologia.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia; e

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho; resolve,

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, o vencimento das inscrições provisórias dos profissionais recém-formados que tiverem sua caducidade entre os meses de Março e Dezembro de 2020.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2020, as inscrições provisórias referidas no artigo primeiro desta Resolução terão sua caducidade efetivada, devendo o Conselho Regional providenciar, de imediato, a interrupção das atividades profissionais de seu titular, comunicando o fato ao Conselho Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 2º da Resolução CFO - 221, de 25 de março de 2020.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e,

Considerando o que disciplina o artigo 2º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, acerca da autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Odontologia; resolve,

Art. 1º. Alterar a artigo 2º da Resolução CFO 221/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

